

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

N. 8.720 - Dr. Juízo de Direito - Igarapava - "A solução do assunto, objeto da consulta, compete, via de regra, aos próprios corregedores permanentes, nas respectivas comarcas. A título de orientação, esclareço, entretanto, ser defeso ao Oficial do Registro Civil consignar, nos assentos de nascimento de filhos adulterinos, os nomes dos supostos pais, não obstante estes solicitem a sua inserção no termo reconhecendo a paternidade. Somente nos casos de dissolução da sociedade conjugal, permite a lei, "a qualquer dos cônjuges o reconhecimento do filho havido fora do matrimônio" (art. 1.º da Lei n. 883 de 21-10-949), mas sempre com as cautelas que determina expressamente - São Paulo, 7-5-53. (a) Márcio Munhos".

D. J. 26-05-53